LEI Nº 2344, DE 24 DE JULHO DE 2006.

(Vide Decreto nº 134/2006)

INSTITUI A COBRANÇA PELO USO DE BENS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cobrança pelo uso de bens municipais, pelos que os utilizam com finalidade de natureza econômica.

Art. 2º A cobrança incidirá sobre equipamentos instalados no solo, no subsolo e no espaço aéreo do patrimônio público municipal, pelas prestadoras de serviços econômicos de interesse coletivo e outros interessados.

Art. 3º A retribuição, instituída por esta Lei, é de natureza patrimonial, não tributária e integra o rol das receitas correntes líquidas, de que se ocupa o art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As permissões serão outorgadas em caráter precário, por tempo determinado, observadas as demais condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 5º As permissões serão restritas ao permissionário, admitidos o compartilhamento e a interconexão de qualquer espécie ou natureza, nas condições previstas em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na falta do Contrato da permissão de uso o pagamento será efetuado através de guia própria.

Art. 6º Caberá aos usuários apresentar os dados cadastrais da ocupação existente ou pretendida, nos prazos e condições a serem fixadas.

Art. 7º Nenhuma obra para instalação ou manutenção de equipamentos nas vias e logradouros públicos municipais, poderá ser realizada sem prévia e formal autorização do órgão competente.

Parágrafo único. As intervenções realizadas em desacordo com o disposto neste artigo, serão consideradas clandestinas, e imediatamente embargadas, expondo o infrator a multa por danos ao patrimônio municipal, e a outras cominações legais aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disporá, em regulamento, sobre a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 24 de julho de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal